



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67

Fone / PBX (43) 3675-8000

Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 026/2024.

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná para o exercício de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação legislativa, o seguinte

PROJETO DE LEI

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 87.823.061,00(oitenta e sete milhões, oitocentos e vinte e três mil e sessenta e um reais).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES		68.450.602,00
Impostos, Taxas e Contr. de Melhoria	6.693.390,00	
Receita de Contribuições	1.578.982,00	
Receita Patrimonial	239.020,00	
Receita de Serviços	97.800,00	
Transferências Correntes (*)	59.841.410,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL		19.372.459,00
Operações de Crédito	0,00	
Alienação de Bens	70.000,00	
Transferência de Capital	19.302.459,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA		87.823.061,00

(*) Valor líquido

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67

Fone / PBX (43) 3675-8000

Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	2.808.032,35
Administração	13.984.490,00
Assistência Social	2.375.106,00
Saúde	15.216.770,00
Educação	19.636.286,00
Cultura	992.074,00
Urbanismo	27.832.219,00
Gestão Ambiental	326.337,00
Agricultura	946.652,00
Indústria	1.265.012,00
Desporto e Lazer	1.843.982,00
Reserva de Contingência	596.100,65
TOTAL	87.823.061,00

2 - POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo	2.808.032,35
Governo Municipal	1.906.970,00
Secretaria de Administração	5.564.020,00
Secretaria de Fazenda	6.133.092,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	428.012,00
Secretaria Saúde	15.216.770,00
Secretaria de Assistência Social	2.175.106,00
Secretaria de Educação	19.636.286,00
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	29.539.219,00
Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer	2.636.056,00
Secretaria de Fomento Agropecuário e Meio Ambiente	1.052.989,00
Secretaria de Planejamento e Gestão	130.408,00
Reserva de Contingência	596.100,65
TOTAL GERAL	87.823.061,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67

- Fone / PBX (43) 3675-8000

- Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

II - Observado o disposto no Artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, abrir créditos suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) do total do orçamento da despesa;

III - Atualizar monetariamente os valores das dotações constantes deste orçamento durante o exercício de 2025, pelos índices acumulados da variação do IGPM ou de outro que vier a substituí-lo;

IV - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

V - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64, sem onerar o limite estabelecido no inciso II;

VI - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas meses a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, sem onerar o limite estabelecido no inciso II;

VII - A abrir no curso da execução do orçamento de 2025, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VIII - A proceder por Decreto à compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos, Atividades e Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

Artigo 5º - Fica autorizado o Poder Legislativo a suplementar, mediante ato de sua Mesa Diretora, as dotações do Orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no inciso II do artigo 4º, desta Lei, utilizando, como recurso, anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67

- Fone / PBX (43) 3675-8000

- Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 30 de setembro de 2024.

**MELQUIADES TAVIAN
JUNIOR:03352341940**

Assinado de forma digital por MELQUIADES
TAVIAN JUNIOR:03352341940
Dados: 2024.10.17 15:22:44 -03'00'

**MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal**



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67

- Fone / PBX (43) 3675-8000

- Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Justificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o Exercício de 2025.

Centenário do Sul, 30 de Setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É com profundo respeito e em conformidade com os preceitos constitucionais que encaminhamos a esta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) referente ao exercício financeiro de 2025.

Este projeto, como exigido pela Constituição Federal, pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Lei Complementar nº 101/2000) e pela Lei Orgânica do Município, visa estabelecer as previsões de receitas e as fixações das despesas para o próximo exercício, sendo um instrumento fundamental para a administração pública.

A LOA 2025 foi elaborada em perfeita harmonia com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), já aprovados por esta Casa de Leis. Sua principal função é garantir o funcionamento contínuo das políticas públicas municipais, assegurando os recursos necessários para a execução das ações e programas prioritários voltados ao atendimento das necessidades da população.

Seguindo os princípios de equilíbrio fiscal e responsabilidade no uso dos recursos públicos, o orçamento proposto prevê receitas em conformidade com a realidade financeira do município, considerando, inclusive, os impactos econômicos externos que podem afetar as finanças municipais.

O Orçamento proposto para o exercício de 2025 tem como foco central a manutenção dos serviços essenciais à população, com ênfase em áreas prioritárias como saúde, educação, Agricultura, infraestrutura e assistência social, geração de emprego e Renda, Cultura e Esportes, com o fortalecimento da rede municipal de saúde, a qualificação e ampliação do acesso à educação de qualidade permanecem como pilares da gestão municipal, .

O orçamento reserva montantes significativos para a manutenção e reforma das unidades escolares, além de garantir a capacitação dos profissionais da educação, a modernização da infraestrutura urbana, com investimentos em pavimentação, saneamento e melhorias nos serviços de mobilidade urbana, visa proporcionar melhor qualidade de vida à população, A proteção às famílias em situação de vulnerabilidade social também receberá atenção especial, com recursos destinados a programas sociais que buscam a inclusão, proteção e o combate à desigualdade, bem como investimentos na área de Indústria, Comércio, geração de Rendas, também com investimentos na Área de Cultura e Esportes, bem como investimentos na área de Agricultura com equipamentos, atendimento aos pequenos produtores, enfim o presente Projeto de Lei contempla todas as áreas de Atendimento da Gestão Pública, com



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67

- Fone / PBX (43) 3675-8000

- Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Diante do cenário econômico nacional e regional, o Município de Centenário do Sul estruturou seu orçamento de forma prudente, evitando a superestimação de receitas e o comprometimento de despesas que possam gerar desequilíbrio fiscal. Seguindo os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, asseguramos o cumprimento das metas estabelecidas, observando as restrições legais quanto ao limite de despesas com pessoal e o endividamento público.

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2025 foi elaborado com base em princípios de transparência, eficiência e responsabilidade fiscal, garantindo que o município continue a oferecer serviços públicos de qualidade, mesmo diante de um cenário de desafios econômicos.

Solicitamos, assim, a apreciação deste projeto por parte dos Nobres Vereadores, com a confiança de que o mesmo representa os interesses da população de Centenário do Sul e visa assegurar o desenvolvimento sustentável de nossa cidade.

Certos de podermos contar com o apoio desta Casa, colocome à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MELQUIADES TAVIAN

JUNIOR:03352341940

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por

MELQUIADES TAVIAN

JUNIOR:03352341940

Dados: 2024.10.01 16:19:14 -03'00'

Excelentíssimo Presidente
JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
MD. Presidente da Câmara Municipal de
Centenário do Sul – PR.